

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIENTÍFICA INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



Portaria Nº 033/2011

Súmula: Doação de Corpos pelo Instituto Médico-Legal do Paraná.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Resolução n° 197/01, pelo artigo 43 da Lei n° 8.485 de 03 de junho de 1987, pela Lei n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, e pelo contido no protocolado nº 11.101.163-0 da Assessoria Jurídica da SESP,

EDITA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas referentes à Doação de Corpos ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC -, vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na forma do Anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

PORCIDIO D'OTAVIANO DE CASTRO VILANI Diretor Geral do IML/PR

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 033/2011

CONSIDERANDO

- I A informação do Grupo Jurídico Setorial da Secretaria da Segurança Pública do Paraná – SESP, contida às fls. 14 do protocolado SID-SESP/IML nº 11.101.163-0/11;
- II As ações de recuperação das condições da Seção do Necrotério da sede da Divisão Técnica da Capital, no que tange às atuações próprias e colaborações do Serviço Funerário Municipal, do Poder Judiciário Estadual e da Secretaria da Segurança Pública;

III – A legislação acostada a este protocolado, a saber:

- Decreto Estadual Nº 7523 de 23/06/2010, anexo às fls. 04 e 05;
- Decreto estadual N° 3332 de 27/08/2008, anexo às fls. 06 e 07;
- Lei Estadual N° 15471 de 10/04/2007, anexa às fls. 08 e 09 e
- Lei Federal Nº 8.501 de 30/11/1992, anexa às fls. 12/13;
- IV A manifestação emanada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Doutor Pedro Luís Sanson Corat, pelo Ofício nº 5715/2011 de 16 de dezembro de 2011 (Autos de Pedido de Providências nº 2011.29994-7)¹;

FICA REGULAMENTADO

Que para a doação de corpos Não Reclamados e/ou Não Identificados sob a guarda do Estado nas Seções Médico-Legais do Paraná, destinados às Instituições de Ensino Superior, Públicas e Privadas, que possuam em seus currículos as disciplinas de Anatomia e/ou Pesquisas Científicas em cadáveres sediadas no território estadual², sejam adotados os seguintes procedimentos:

I - É defeso encaminhar cadáver para fins de estudo, quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa³.

[&]quot;Ante o exposto, **DETERMINO** que se oficie ao IML/PR, informando que este Juízo está de acordo com os termos da Portaria nº 033/2011, a qual auxiliará na doação de cadáveres não reclamados para fins de estudo e pesquisa. Ciência ao MP".

Lei Nº 15471/2007, Art. 1º.

^{§ 3}º da Lei Nº 8501, de 30.11.1992.

- II Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necropsia no órgão competente⁴.
- III Cadáveres Não Identificados (sem qualquer documentação).
 - a) proceder-se-á, primeiramente, à tomada das impressões dactilares por papiloscopistas com encaminhamento dos registros ao Instituto de Identificação do Paraná (II), devendo ser aguardado o respectivo laudo;
 - b) demais cuidados serão tomados ainda (itens a seguir): realização de fotografias da face nas tomadas de frente, perfis direito e esquerdo, além de outras regiões que apresentem características individuais como tatuagens, más formações congênitas e/ou adquiridas, cicatrizes notadamente importantes etc.;
 - c) realização de perícia odontológica com juntada do respectivo laudo ao processo;
 - **d)** realização de ato necroscópico, quando indicado, com a juntada do respectivo laudo ao processo;
 - e) registros detalhados das características físicas, vestes, objetos e pertences que eventualmente acompanhem o cadáver;
 - f) coleta de material biológico para fins de exame de verificação de vínculo genético no futuro, se necessário;
 - **g)** o cadáver ficará depositado em câmara frigorífica mortuária identificada durante os 30 (trinta) dias exigidos por lei; após esse período será direcionado para o CEDC, respeitando-se o contido no item **I da Regulamentação** deste Anexo.
- IV Cadáveres Identificados e Não reclamados⁵: serão realizadas pelo IML/PR diligências que estiverem ao seu alcance visando localização de familiares e/ou responsáveis, durante o período em que o cadáver estiver nas suas dependências;
 - a) as diligências realizadas pelo IML/PR serão registradas convenientemente pela Seção Administrativa no processo de doação de corpos;
 - **b)** as eventuais despesas, de quaisquer naturezas, originadas no processo de doação do corpo correrão por conta da Instituição à qual o cadáver for destinado, isentando-se o IML das custas⁶.
- V O IML/PR manterá arquivados todos os processos referentes às doações de cadáveres cedidos ao CEDC durante dez (10) anos, cada qual sob a responsabilidade da Seção doadora (Interior). O CEDC deverá acolher os documentos e copiá-los (fotografias coloridas), assegurando a devolução dos originais ao IML/PR no menor prazo possível.
- § único O CEDC é responsável pelo encaminhamento dos processos ao Ministério Público a cada ato de doação.

^{§ 2}º, Lei 8501.

Lei N^{o} 8501, Art. 3^{o} , II: "(Cadáver) identificado, sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais".

Lei Nº 15471/2007, Art. 5º.

VI - Em todas as circunstâncias apresentadas deverá ser publicada em jornais de maior circulação da região, a título de utilidade pública, durante dez (10) dias seguidos, a notícia do falecimento⁷, publicações essas que deverão constar do processo de doação, observando-se o contido no item IV, alínea b.

§ único – O início das inserções de comunicação aos periódicos dar-se-á a partir do 30º dia do recolhimento do cadáver às câmaras frigoríficas mortuárias.

VII - Encerrado o processo de doação do corpo pelo IML em todas as suas fases⁸, comunicar-se-á imediata e oficialmente ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres (CEDC)⁹, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

VIII - Não é atribuição do IML/PR o encaminhamento, transporte ou direcionamento de cadáver a qualquer Instituição de ensino, cabendo isto exclusivamente ao CEDC⁵, bem como os procedimentos inerentes à tanatoconservação dos corpos porventura destinados à doação.

§ único – O CEDC manterá plantão de alerta nas 24 horas do dia de técnicos credenciados para os procedimentos de conservação dos corpos, devendo o ato ser realizado em até 48 horas.

- IX Os corpos cujos processos de doação atender às normas especificadas nesta Portaria apresentarão nas respectivas Declarações de Óbito a anotação: "Doação para fins de ensino Portaria Nº 033/2011 IML/PR".
- X Caberá à CELEPAR disponibilizar de imediato ao sistema de informática do IML/PR programa apropriado para atender as necessidades de registros, procedimentos, encaminhamentos etc., referente ao processo de doação de corpos.
- **XI -** Esta Portaria substitui, para todos os fins legais, como contempla a Informação da Assessoria Jurídica¹⁰ da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de 06 de outubro de 2011, fls. 14 do Protocolo Integrado nº 11.101.163-0/11, o termo de cooperação citado no inciso IV do Art. 3º da Lei Estadual Nº 15471/2007¹¹.

10

11

8 Art. 8º, Decreto № 3332/2008, e Art. 4º da Lei 15471/2007.

Sobre as atribuições do CEDC: "estabelecer termo de cooperação entre o Conselho e o Instituto Médico-Legal".

^{§ 1}º, Art. 3º, Lei 8501.

Nomeação pelo Decreto nº 7523, de 23.06.2010.

[&]quot;Tendo em vista que a legislação acostada no expediente já contempla todas as medidas a serem adotadas pelos Órgãos interessados, retorne o presente ao Diretor do Instituto Médico Legal para edição de Portaria regulamentando as ações a serem desenvolvidas para atendimento do pleito".

- XII Casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela direção do IML/PR e pelos representantes do CEDC e, se necessário, com o concurso da Assessoria Jurídica da SESP.
- XIII Esta Regulamentação entrará em vigor na data da sua publicação.
- XIV Normas complementares poderão ser editadas por Portarias quando consideradas necessárias.

CURITIBA, 20 de dezembro de 2011.